



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -  
PARECER Nº 05/2017  
PROJETO DE LEI Nº 01/2017  
VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que “**Altera a Lei nº 3.049, de 04 de dezembro de 2014 e dá outras providências**”, visando alterar a denominação da entidade “Centro Cultural Semear” para “Centro de Apoio ao Deficiente Físico - CENDEFI”

Consta da justificativa que a alteração da denominação da referida entidade se deu por meio de Assembleia Geral ocorrida no dia 22 de agosto de 2016, registrada em Ata e aprovada pelos seus membros presentes, bem como, a nova denominação está devidamente registrada junto a Receita Federal, conforme CNPJ.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou em Redação Final as seguintes Emendas para constar alteração à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que declara de utilidade pública o Centro Cultural Semear”**

**Art. 1º A ementa da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:**

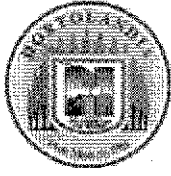
**“Declara de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi” (NR)**

**Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi, inscrito no CNPJ sob nº 18.908.809/0001-81. (NR)”**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

O Projeto de Lei nº 1, de 2017, do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **Altera a Lei nº 3.049, de 04 de dezembro de 2014 e dá outras providências**, visando alterar a denominação da entidade “Centro Cultural Semear” para “Centro de Apoio ao Deficiente Físico - CENDEFI”

Por outro lado, o projeto estabelece, na alteração a ser feita na Lei nº **3.049, de 04 de dezembro de 2014, apenas e tão somente a modificação da denominação da entidade** “Centro Cultural Semear” para “Centro de Apoio ao Deficiente Físico – CENDEFI”, sendo que, segundo a justificativa apresentada, permanecem inalteradas a finalidade da entidade e o próprio número do CNJP junto a Receita Federal.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou em Redação Final as seguintes Emendas para constar alteração à Ementa e ao artigo 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Altera dispositivos da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que declara de utilidade pública o Centro Cultural Semear”**

**Art. 1º A ementa da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:**

**“Declara de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi” (NR)**

**Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.049, de 4 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio ao Deficiente Físico Cendefi, inscrito no CNPJ sob nº 18.908.809/0001-81. (NR)”**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno **destaca no artigo 88, que compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e **assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

I - sistema municipal de ensino;

II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;

III - programa de merenda escolar;

IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;

VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;

VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

**VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;**

IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;

X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XI - segurança e saúde do trabalhador;

**XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;**

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

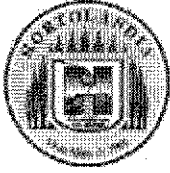
III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

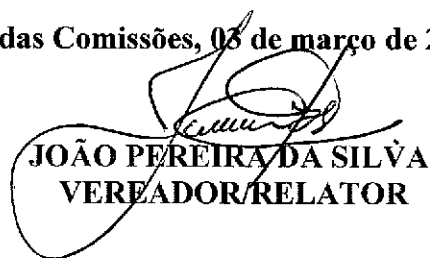
Assim sendo, observo que, com a aprovação da presente propositura, se dará efetividade as alterações cadastrais da entidade em questão já lançadas junto a Receita Federal, bem como, estará também regularizando a sua situação cadastral no âmbito municipal e que preservará a declaração de utilidade pública já concedida a entidade com a antiga denominação.

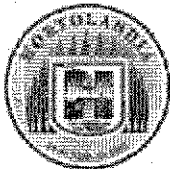
Neste sentido, indiscutivelmente, verifica-se que a aprovação da presente propositura proporcionará a regularização do cadastro da entidade com a nova denominação, assegurando-lhe a declaração de utilidade pública e a continuidade na prestação de inúmeros serviços que beneficiarão nossa população e em contrapartida na obtenção de subsídios, conforme muito bem salientado pelo nobre Vereador.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura em questão, bem como, com a proposta de redação final apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 03 de março de 2017.

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/RELATOR



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PARECER Nº 05/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2017**

**VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA**

### **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de **DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que **“Altera a Lei nº 3.049, de 04 de dezembro de 2014 e dá outras providências”**, visando alterar a denominação da entidade “Centro Cultural Semear” para “Centro de Apoio ao Deficiente Físico – CENDEFI”.

Consta da justificativa que a alteração da referida entidade se deu por meio de Assembleia Geral ocorrida no dia 22 de agosto de 2016, registrada em Ata e aprovada pelos seus membros presentes, bem como, a nova denominação está devidamente registrada junto a Receita Federal, conforme CNPJ.

Neste sentido, indiscutivelmente, verifica-se que a aprovação da presente propositura proporcionará a regularização do cadastro da entidade com a nova denominação, assegurando-lhe a declaração de utilidade pública e a continuidade na prestação de inúmeros serviços que beneficiarão nossa população e em contrapartida na obtenção de subsídios, conforme muito bem salientado pelo nobre Vereador.

É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura em questão, bem como, com a proposta de redação final apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 03 de março de 2017.

**EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**CLODOALDO SANTOS DA SILVA**  
SECRETÁRIO/RELATOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**OSÉ GERALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE